



MUNICÍPIO DE POMERODE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.363, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POMERODE EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Pomerode, bem como situação de infestação pelo agente *Aedes aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que, em razão do número de casos prováveis de dengue que ultrapassou o quantitativo de 300 casos prováveis a cada 100 mil habitantes, o Município de Pomerode fica considerado infestado com transmissão em período epidêmico;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Pomerode em razão de epidemia de dengue.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e a reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas à situação de emergência ora decretada, sob a gestão da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:

I – a contratação de pessoal por tempo determinando, com a finalidade precípua de combate à epidemia;

II – o remanejamento, relocação ou colação em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses;

III – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo legal supracitado;

IV – os aditivos em contratos e convênios administrativos, na forma própria e dentro dos limites legais, que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

V - a realização de campanhas educativas e de orientação à população;

VI - a realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

VII - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VIII - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IX - o ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

X - a criação de comitê de prevenção e combate, bem como a designação de servidores das secretarias municipais para desenvolver atividades voluntárias de prevenção e fiscalização dos pontos dos estabelecimentos públicos municipais, visando detectar, combater e tomar medidas para enfrentamento do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de combate à endemia ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto e no Plano de Contingência para o enfrentamento da dengue, chikungunya e da zika no Município de Pomerode, datado de Novembro de 2023 e atualizado anualmente ou conforme a determinação do Estado.

Art. 6º De acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes;

Parágrafo único. Conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativas pertinentes, poderá a administração pública utilizar dos pagamentos de despesas inesperadas decorrentes de situações imprevisíveis e não sazonais, como calamidades públicas e/ou situações emergenciais como no caso em apreço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 23 de abril de 2024.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal